



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 554,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, Estado do Ceará,
Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu, Sérgio Maurílio
Holanda Farias, nos termos regimentais do art. 35, IV, "h", promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 25, da Lei nº 554, de 23 de novembro de 2018, passará a vigorar
com as seguintes alterações:

SEÇÃO VI ISENÇÕES

Art. 25. Desde que cumpridas as exigências da legislação e do
regulamento fica isento do imposto o bem imóvel:

- a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, para
uso exclusivo da União, dos Estados, Do Distrito Federal, do
Município ou de suas autarquias abrangendo a isenção apenas a
parte cedida do imóvel;
- b) Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à
federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e
habitualmente no exercício das suas atividades esportivas;
- c) Pertencente às sedes de sociedades civis sem fins lucrativos,
quando utilizadas efetiva e habitualmente no exercício das suas
atividades sociais;
- d) Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a
partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do
Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação
efetiva pelo poder desapropriante;
- e) Pertencentes a viúvos e viúvas, órfãos menores ou pessoa
inválida para o trabalho em caráter permanente que seja
reconhecidamente pobre nele resida e não possua outro imóvel
urbano ou rural, sub qualidade título;
- f) Pertencente a funcionário público municipal, concursado ou
efetivado, que perceba até 1 (um) salário mínimo, ativo ou

Recebido em
26.11.2019
Acrísio Queiroz Trigueiro Júnior
OMB-CE 36763



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

inativo, desde que nele resida e não possua outro imóvel urbano ou rural, sob qualquer título.

Art. 2º O texto anterior do art. 25, da Lei nº 554, de 23 de novembro de 2018, fica expressamente revogado.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar o Código Tributário Municipal com seu texto atualizado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor três meses após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 2019.


Sérgio Maurílio Holanda Farias
Presidente